



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 006 /2023

“SOLICITA ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO”

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 208, do Regimento Interno do Legislativo da Câmara Municipal de Artur Nogueira, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD. Prefeito Municipal**, que envie ao Legislativo Projeto de Lei que disponha sobre o pagamento de incentivo adicional, em forma de “Gratificação de Final de Ano”, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias do Município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o árduo trabalho dos ACS e ACE em nosso Município, que envolve inúmeras visitas em domicílios, deslocamento em dias de chuva e sol, e exposição a diversos riscos, justifica-se o pagamento do incentivo adicional.

Todos os ACS e ACE que estão em situação regular no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são detentores do recebimento do incentivo financeiro adicional, também chamado de Gratificação de Final de Ano.

É sabido que o FNS – Fundo Nacional de Saúde deverá repassar os recursos aos municípios entre novembro e dezembro, exatamente como ocorre regularmente ano a ano e para que os agentes recebam esse “14º salário”, é necessária a criação de uma Lei que autorize o pagamento.

Como sugestão, segue em anexo cópia da Lei Municipal nº 6.135, do Município de Itapira-SP, que regulamentou a questão recentemente.

Certa de contar com a especial atenção do Executivo, encaminho essa solicitação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 9 de janeiro de 2023.


VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB
(Zezé da Saúde)
2ª Secretária

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Mês Dezembro	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	CPF/CNPJ 12.012.065/0001-36
		Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UF SP
Município ARTUR NOGUEIRA	Código IBGE 350380	População 56.247 habitantes
Ano Censo 2021	Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -
Secretário(a) SIOPS Indisponível.	Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Agência	Valor	Valor	Valor	Nº	Nº					
/Parcela			Repasso	Banco OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
12/12 em 2022	828506	09/12/2022	MUNICIPAL	104	029092	0066240328	118.776,00	0,00	118.776,00		25000.169431/2022-34		261	
10/12 em 2022	828554	13/12/2022	MUNICIPAL	104	029092	0066240328	118.776,00	0,00	118.776,00		25000.170235/2022-11		261	
							Total	237.552,00	0,00	237.552,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.135, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

12 ABR. 2022

Edição: 1421

Página: 02103

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, recebido do Ministério da Saúde, aos servidores ocupantes do cargo de 'Agente de Saúde', e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos ocupantes do cargo de "Agente de Saúde" o Incentivo Financeiro Adicional transferido pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapira, no último trimestre de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018; do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; e do §2º, do artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de dezembro de 2020.

§1º - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes de Saúde do Município de Itapira estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse específico para tal fim, por parte do Governo Federal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes de Saúde que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei será proporcional aos meses efetivamente trabalhados pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2021, que consta em conta do Município, será repassado em parcela única e individualizada, no mês de junho de 2022, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde do aludido exercício.

Art. 5º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2022 em diante ocorrerá no final do mês de janeiro do ano subsequente, em parcela única e individualizada, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde.

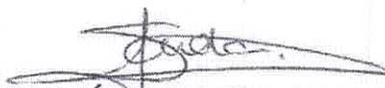
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujas atribuições são desempenhadas nesta Municipalidade pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO